



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VI - Recife, terça-feira, 05 de fevereiro de 2019 - Nº 025

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

MAIS DE 15 MIL PÉS DE MACONHA ERRADICADOS NO SERTÃO



BEPI localizou plantio ilegal no município de Custódia, onde incinerou a droga e prendeu um suspeito

Um homem acabou preso e uma plantação com 15.150 pés de maconha foi erradicada, na última sexta-feira (01/02), por policiais militares Batalhão Especializado de Policiamento do Interior (BEPI). A ação teve lugar no Sítio Sabá, na zona rural de município de Custódia, Sertão de Pernambuco.

Após o levantamento do serviço de inteligência sobre o cultivo da erva na região, os PMs desencadearam uma operação para localizar a plantação. No local, estava um homem que seria o caseiro. Na abordagem à residência, os policiais também apreenderam uma espingarda de fabricação caseira tipo soca-soca.

O plantio foi incinerado e o suspeito, encaminhado para a Delegacia de Plantão de Custódia, a fim de que fossem tomadas as medidas legais cabíveis.

Com informações da PMPE



PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 025 DE 05/02/2019

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 47.092, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera a estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Social e da Polícia Civil de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que a identificação civil e criminal tem repercussão direta nas atividades de Polícia Judiciária, interferindo nos resultados do Pacto Pela Vida;

CONSIDERANDO que a subordinação do Instituto de Identificação Tavares Buril — IITB à Polícia Civil tem caráter constitucional e atende aos padrões de racionalidade, economia e eficiência na administração pública;

CONSIDERANDO que, atualmente, o Instituto de Identificação Tavares Buril — IITB encontra-se administrativamente subordinado à Gerência Geral de Polícia Científica — GGPOC da Secretaria de Defesa Social, **DECRETA:**

Art. 1º O Instituto de Identificação Tavares Buril — IITB passa a integrar a estrutura organizacional da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, diretamente subordinado à Chefia de Polícia.

Parágrafo único. Compete em especial à Gerência do Instituto de Identificação Tavares Buril: planejar, coordenar e proceder, com exclusividade, as atividades de identificação papiloscópica com escopo civil e criminal para a instrução da polícia judiciária, ações e solicitações judiciais ou os procedimentos administrativos; manter atualizados os arquivos civil e criminal; e desenvolver estudos e pesquisas aplicáveis à sua área de atuação.

Art. 2º Os postos de identificação são técnica e administrativamente subordinados ao Instituto de Identificação Tavares Buril - IITB.

§ 1º Os postos de identificação nas Diretorias Integradas do Interior I e II (DINTER - I e II) subordinam-se administrativamente às Delegacias Seccionais - DESECs da Área Integrada de Segurança onde estiverem localizadas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, mantém-se a subordinação técnica ao Instituto de Identificação Tavares Buril - IITB.

§ 3º Os postos de identificação passam a ser denominados Unidades de Identificação da Polícia Civil - UIPC

Art. 3º O artigo 7º do Anexo I do Decreto nº 34.479, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I -

t) Gerência do Instituto de Identificação Tavares Buril;” (AC)

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o item 3 da alínea “b” do inciso II do artigo 5º do Anexo I do Decreto nº 34.479, de 29 de dezembro de 2009.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 4 de fevereiro do ano de 2019, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 47.087, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a instituição e o funcionamento das Unidades de Controle Interno, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos adequados de governança, alinhados com as melhores práticas internacionais e de assegurar a credibilidade da atuação das unidades responsáveis pelo controle interno dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o modelo das Três Linhas de Defesa no Gerenciamento Eficaz de Riscos e Controles do *Institute of Internal Auditors -IIA*;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar os riscos, estabelecer controles organizacionais e aumentar a eficácia dos sistemas de gerenciamento respectivos;

CONSIDERANDO que a regulamentação dos processos de trabalho, dos procedimentos e das competências formais do Sistema de Controle Interno, coordenado pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, contribui para a melhoria na qualidade dos produtos e serviços oferecidos à sociedade e a outras áreas da administração pública, DECRETA:

Art. 1º A instituição e funcionamento das Unidades de Controle Interno na Administração Pública do Poder Executivo Estadual obedecerão às diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º A Unidade de Controle Interno será instância interna de governança do órgão ou da entidade onde for instituída.

§ 1º A Unidade de Controle Interno fica sujeita à orientação e monitoramento da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado-SCGE, órgão central de controle interno, sem prejuízo da subordinação ao órgão ou entidade em cuja estrutura administrativa estiver integrada.

§ 2º Os órgãos e entidades que possuem unidade de controle interno adaptarão seus regulamentos ao estabelecido neste normativo.

Art. 3º As áreas responsáveis pelo controle interno no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta deverão ser denominadas de Assessoria Especial de Controle Interno -AECI.

Parágrafo único. O disposto no *caput* se aplica às unidades de controle interno já existentes quando da publicação deste Decreto.

Art. 4º A Unidade de Controle Interno de cada órgão ou entidade será estabelecida conforme estrutura e funcionamento do Poder Executivo Estadual definida em lei.

§ 1º A Unidade de Controle Interno deve estar posicionada em nível estratégico, imediatamente subordinado ao dirigente máximo ou adjunto, ou ao Conselho de Administração ou equivalente, se houver, vedada a delegação a outro cargo.

§ 2º A Unidade de Controle Interno será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, sendo 1 (um) titular e 1 (um) adjunto.

Art. 5º O titular da Unidade de Controle Interno, denominado de Assessor Especial de Controle Interno, deve possuir formação de nível superior, e será, preferencialmente, servidor público ocupante de cargo efetivo.

§ 1º O servidor de que trata o *caput* deverá ocupar, preferencialmente, Cargo de Direção e Assessoramento Superior – 5, ou superior, ou, ainda, Função de Direção e Assessoramento equivalente.

§ 2º O cargo previsto no § 1º deverá decorrer de transferência, ou redenominação, dos já existentes no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, prioritariamente, da estrutura organizacional do próprio órgão ou entidade no qual será implantada a Unidade de Controle Interno.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes requisitos para o exercício da função de controle interno, no âmbito do Poder Executivo Estadual:

I - conhecimento das normas e legislação relativas à atuação de controle interno no âmbito do Poder Executivo Estadual;

II - observância do disposto Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e, quando couber:

a) no Código de Ética dos Agentes Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

- b) no Código de Ética do respectivo órgão;
- c) no Código de Ética da Secretaria da Controladoria–Geral do Estado; e
- d) no Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco;

III - participar de ações de capacitação, nas áreas correlacionadas com a atividade de controle interno.

Art. 7º A Unidade de Controle Interno tem por competência:

I - analisar os procedimentos de controle com independência e objetividade, propondo medidas corretivas quando esses forem inexistentes ou se revelarem vulneráveis;

II - propor normatização, sistematização e padronização de procedimentos de controle;

III - orientar os gestores no desenvolvimento, implantação e correção dos controles internos;

IV - cientificar tempestivamente o dirigente máximo e o conselho de administração ou equivalente, sobre a existência de falhas ou ilícitos de seu conhecimento que sejam caracterizados como irregularidade ou ilegalidade;

V - elaborar o Plano Anual das Atividades de Controle Interno - PACI, observando as orientações da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado;

VI - elaborar o Relatório Anual das Atividades de Controle Interno - RACI, observando as orientações da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado;

VII - cumprir os procedimentos estabelecidos em decreto estadual, em outras normas regulamentares e em orientações e recomendações elaboradas pela SCGE;

VIII - manter intercâmbio de conhecimentos técnicos com outras unidades de controle interno da Administração Pública;

IX - monitorar a implementação das recomendações apresentadas pelos órgãos de controle; e

X - apoiar as ações da SCGE em atividades de controle interno e na intermediação das demandas oriundas dos entes responsáveis pela atividade de controle externo, no âmbito da sua atuação.

Art. 8º O Plano Anual das Atividades de Controle Interno - PACI e o Relatório Anual das Atividades de Controle Interno - RACI serão encaminhados ao órgão central de controle interno do Estado, pelo dirigente máximo ou adjunto ou pelo Conselho de Administração ou equivalente, se houver, ao qual a Unidade de Controle Interno estiver subordinada, observados os prazos fixados em portaria do Secretário da Controladoria – Geral do Estado.

Art. 9º As atividades que serão desenvolvidas pela Unidade de Controle Interno deverão constar no PACI, a ser regulamentado por portaria do Secretário da Controladoria – Geral do Estado.

Art. 10. As atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno deverão constar no RACI, que conterà, no mínimo, as informações previstas em portaria do Secretário da Controladoria – Geral do Estado.

Art. 11. O titular da Unidade de Controle Interno e sua equipe técnica terão, no exercício de suas funções, as seguintes garantias:

I - acesso livre a locais, pessoas, documentos, informações e banco de dados, necessários para obtenção de elementos indispensáveis ao exercício de suas funções, mediante prévio conhecimento do responsável pela unidade organizacional;

II - autonomia para o planejamento, organização, execução e apresentação dos trabalhos de controle interno;

III - competência para requisitar aos responsáveis pelas unidades organizacionais:

a) documentos e informações necessárias, inclusive fixando prazo para atendimento; e

b) espaço físico reservado e demais condições indispensáveis ao exercício da função.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das disposições contidas neste artigo, por parte da unidade organizacional, o titular da Unidade de Controle Interno comunicará o fato ao dirigente máximo do órgão para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 12. É vedado aos dirigentes máximos dos órgãos atribuírem aos servidores que atuem na Unidade de Controle Interno, de forma a preservar sua objetividade e imparcialidade:

I - responsabilidades de gestão e de operacionalização dos controles internos inerentes às gerências operacionais da organização; e

II - participação em comissões de licitações e inventários e em outras que venham a afrontar o princípio da segregação de funções, no âmbito do controle interno.

Art. 13. Ficam impedidos de atuar nas Unidades de Controle Interno aqueles que tenham sido:

I - responsáveis, nos últimos 5 (cinco) anos, por atos irregulares julgados por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Distrito Federal, bem como dos Tribunais de Contas dos Municípios;

II - responsabilizados, nos últimos 5 (cinco) anos, por contas certificadas como irregulares pelos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos em que já houver decisão de Tribunal de Contas pela regularidade ou regularidade com ressalvas das contas;

III - punidos, nos últimos 2 (dois) anos, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

IV - responsabilizados, nos últimos 8 (oito) anos, pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; ou

V - demitidos com a nota “a bem do serviço público”, conforme parágrafo único do artigo 206 da Lei nº 6.123, de 1968.

Art. 14. O dirigente máximo do órgão ou entidade proverá a Unidade de Controle Interno de recursos orçamentários, materiais, tecnológicos e humanos adequados.

Art. 15. Sempre que a Unidade de Controle Interno necessitar realizar trabalhos que demandem conhecimentos especializados, o titular solicitará ao dirigente máximo do órgão ou entidade a designação de profissional habilitado para sua execução.

Art. 16. A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado realizará reuniões periódicas de monitoramento das atividades desempenhadas pelas Unidades de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

Art. 17. A Unidade de Controle Interno deverá encaminhar à Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação deste decreto, ou da sua instituição:

I - Informações da Unidade de Controle Interno:

a) nome do órgão ou entidade a que está vinculada;

b) nomenclatura, endereço, telefone e endereço eletrônico;

c) nome, matrícula e CPF dos membros; e

d) ato de nomeação ou designação do titular da Unidade de Controle Interno;

II - Declaração de membro da Unidade de Controle Interno, conforme modelo definido por ato do Secretário da Controladoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer alteração das informações elencadas no inciso I, ou inclusão de novos membros, deve-se proceder com o envio das informações atualizadas à Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, bem como da declaração citada no inciso II, observado o prazo constante do *caput*.

Art. 18. A SCGE poderá editar normas complementares para o desenvolvimento das ações de controle interno.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revoga-se o [Decreto nº 44.476](#), de 24 de maio de 2017.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 1º de fevereiro do ano de 2019, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ÉRIKA GOMES LACET

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

ATOS DO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 2019.**O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:**

Nº 3511 - Nomear, em caráter precário, a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público para cargo efetivo de Professor, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Polícia Militar de Pernambuco, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 32, de 01 de abril de 2011, bem como em cumprimento à decisão proferida no Processo nº 0008282-62.2015.8.17.1130:

CARGO: PROFESSOR DE DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS**PETROLINA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME
9º	ANA LÚCIA DOS SANTOS OLIVEIRA.

Nº 3512 - Nomear, em caráter precário, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público para o cargo de Soldado da Polícia Militar, do Quadro Próprio de Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social – SDS, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 053, de 03 de abril de 2018, e em cumprimento à decisão judicial contida no Processo abaixo elencado:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NÚMERO DO PROCESSO
607º	TONY CARLOS IGLEISSON DA SILVA	0002782-92.2016.8.17.0220

Nº 3513 - Exonerar **ADRIANE DO NASCIMENTO BEZERRA** do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo CAA-5, de a Casa Militar, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2019.

Nº 3514 - Nomear **GIVALDINA CONCEIÇÃO DE LIMA** para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo CAA-5, de a Casa Militar, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2019.

Nº 3517 - Designar **SERGIO RICARDO FERREIRA DE VASCONCELOS**, matrícula nº **213921-9**, para responder pelo expediente da Gerência do Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, no período de 02 a 16 de janeiro de 2019, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 3518 - Designar **DERIVALDO LIRA FALCÃO**, matrícula nº **118221-8**, para responder pelo expediente da Gerência do Departamento de Repressão aos Crimes Patrimoniais da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, no período de 17 a 30 de janeiro de 2019, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 3519 -Transferir da Casa Militar para a Policia Militar de Pernambuco, a 1º Sargento PM **SHIRLEY CORDEIRO E SILVA NASCIMENTO**, matricula 22770 6, com efeito retroativo a 25 de janeiro de 2019.

Nº 3520 - Transferir da Casa Militar para a Policia Militar de Pernambuco, o Subtenente PM **PAULO ALVES MONTEIRO**, matrícula 24348- 5, com efeito retroativo a 29 de janeiro de 2019.

Nº 3521 - Transferir da Casa Militar para a Policia Militar de Pernambuco, o Tenente Coronel PM **CLÁUDIO RICARDO GONÇALVES LOPES**, matrícula 940262-4, o Major PM **LINALDO TAVARES DOS SANTOS JÚNIOR**, matrícula 940237-3, o Capitão PM **PETRÔNIO DA PAZ CHACON JUNIOR**, matrícula 102529-5, o Capitão PM **MARCO AURÉLIO DA SILVA MENEZES**, matrícula 940742-1, e o Subtenente PM **MARIJONES BRAZ DA SILVA**, matrícula 27634-0, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2019. '

Nº 3522 -Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar, o Tenente Coronel PM **ROBÉRIO LUIZ DE BARROS LIMA**, matrícula 920487- 3, o Major PM **WESTERLEY RIBEIRO DA SILVA**, matrícula 930324-3, o Major PM **FÁBIO MORAIS MARTINS ALVES**, matrícula 950703-5, o Major PM **LINDOVAL RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR**, matrícula 980013-1, o Major PM **JOSÉ CARLOS DA SILVA FILHO**, matrícula 30235-0, o Capitão **VILMAR CARLOS DE OLIVEIRA**, matrícula 950117-7, o Cabo PM **GLEISON AMÉRICO SANTOS DA ROCHA**, matrícula 106761-3, o Cabo PM **JEFFERSON KEYTON DA SILVA ANDRADE**, matrícula 107691-4, e o Cabo PM **THIAGO JOSÉ DE LIMA SILVA**, matrícula 109780-6, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2019.

Nº 3523 - Transferir do Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco para a Casa Militar, o Major BM **FLÁVIO MIGUEL DE BARROS VIEIRA DE MELO**, matrícula 704001-6, o Capitão BM **DIÓGENES TAVARES PESSOA**, matrícula 940326-4, o Capitão **BRUNO ANDERSON SILVA DE ASSIS**, matrícula 707438-7, o Cabo BM **JOSÉ ERASMO SANTOS MOREIRA**, matrícula 710249-6, o Cabo BM **EDUARDO JORGE CARNEIRO DA SILVA PONTES**, matrícula 710304-2, o Soldado BM **REINALDO ALBERTO FRAGA DA SILVA**, matrícula 711225-4, o Soldado BM **ERIBERTO FERNANDO PORTO LIRA**, matrícula 711268-8, o Soldado BM **ÉLSON FERNANDES DA SILVA**, matrícula 711301-3, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2019.

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIAS SAD DO DIA 04.02.2019

PORTARIA SAD Nº 68 DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013; **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria SAD nº 1.000, do dia 16 de abril de 2014, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

c)

1.

1.16. concessão do horário especial de trabalho, de que trata o artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968; (AC)

1.17. declaração de vacância de cargos na hipótese dos incisos V, VI e VII do artigo 81 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968; (AC)

1.18. progressão por nível de qualificação profissional para os grupos ocupacionais de que tratam as Leis Complementares nºs 135 e 136, de 31 de dezembro de 2008, bem como o Decreto nº 37.935, de 02 de março de 2012; (AC)

1.19. isenção de imposto de renda (AC)

1.20. concessão de pensão aos antigos despachantes e ajudantes de despachantes, de que trata a Lei nº 6.733, de 26 de agosto de 1974; (AC)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Francisco de Melo Cavalcanti Neto

Secretário de Administração

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, **RESOLVE:**

Nº 69-Fazer retornar à Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, o servidor Hiram Sérgio de Souza Vieira, matrícula nº 24.669-7, cedido ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco/Assistência Militar, a partir de 17.11.2018.

Marília Raquel Simões Lins

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, tendo em vista as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SAD Nº 1.000, de 16.04.2014, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 85, de 31 de março de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 33.721, de 03 de agosto de 2009, alterado pelo Decreto nº 37.934, de 02 de março de 2012, **RESOLVE:**

Nº 84-DISPENSAR da Gratificação pela Participação na Execução, Processamento e Controle Orçamentário e Financeiro, os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE
REGINA CELI DA SILVA	24435-0	PMPE/SDS	01/01/2019
NIELSEN CARNEIRO DA SILVA	25707-9	PMPE/SDS	01/01/2019

Nº 85-ATRIBUIR a Gratificação pela Participação na Execução, Processamento e Controle Orçamentário e Financeiro, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE
SIMONE PINHEIRO DE LIMA	105682-4	PMPE/SDS	01/01/2019
RENATA CAVALCANTI DA SILVA	111255-4	PMPE/SDS	01/01/2019

Marília Raquel Simões Lins

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTUCIONAIS , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, **RESOLVE:**

Conceder ao servidor abaixo relacionado, afastamento para exercício de mandato eletivo de Deputado Estadual, com opção remuneratória pelo cargo de Deputado Estadual, a partir de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2023.

PROCESSO Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	SECRETARIA
3900000622.003486/2018-48	ALVARO PORTO DE BARROS	208236-5	DEFESA SOCIAL- POLÍCIA CIVIL

Marília Raquel Simões Lins

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 443, DE 01/02/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.8.5.001128 (SIGPE 8893670-5/2017) SINDICADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL **PEDRO SANTANA DE ARAÚJO**, MAT. 193853-3. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. CONSIDERANDO que a sindicância administrativa foi instaurada com a finalidade de apurar o suposto desvio de conduta do sindicado; CONSIDERANDO que os fatos em apuração tratam do não comparecimento do sindicado ao trabalho nos dias 25/09,26/06, 27/09, 28/09, 02/10, 03/10, 05/10, 30/10, 31/10 e 01/11 de 2017, relativos aos serviços de expediente na DP da 126ª Circ. – Vertente de Lério e 132ª Cir. – Frei Miguelinho, repartições às quais respondia cumulativamente, CONSIDERANDO que a conduta do sindicado casou prejuízo às investigações; CONSIDERANDO que neste período o sindicado cumpriu escala de PJES nos dias 21 e 28.10.17 (fls. 04/05), estando de licença para tratamento de saúde, no período correspondente aos dias 21/10/17 a 04/11/17; CONSIDERANDO que restou comprovado que o sindicado não deu ciência ao seu superior hierárquico, com antecedência, da impossibilidade de comparecer as unidades policiais, nem apresentou justificativa; CONSIDERANDO que restou demonstrada nos autos o cometimento de transgressão disciplinar praticada pelo sindicado DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL **PEDRO SANTANA DE ARAÚJO**, MAT. 193853-3; CONSIDERANDO os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do SIGPAD Nº 2018.8.5.001128. I – RESOLVE: Determinar aplicação da reprimenda disciplinar de 04 (quatro) dias de SUSPENSÃO em relação ao DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL **PEDRO SANTANA DE ARAÚJO**, MAT. 193853-3, por ter ajustado sua conduta ao inciso XXVII - (*terceira parte*) - (... ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo) do artigo 31 da Lei nº. 6.425/72, como também descumpriu o que dispõe o dever funcional insculpido no inciso VII – (observância às normas legais e regulamentares) do artigo 193, da Lei 6123/68; II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 01FEV2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 444, DE 01/02/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº SIGPAD Nº 2018.8.5.001389 (SEI Nº 3900009160.000016/2018-81) SINDICADOS: COMISSÁRIO DE POLÍCIA **JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUZA**, MAT. 151951-4 e do ESCRIVÃO DE POLÍCIA **ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO**, MAT. 273501-3. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. CONSIDERANDO que a Sindicância Administrativa foi instaurada com a finalidade de apurar o suposto desvio de conduta dos sindicados; CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2018.0121.000968 que comunicou o não comparecimento dos sindicados a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/02/2018; CONSIDERANDO que restou demonstrado nos autos, através de provas documentais, as justificativas das ausências dos sindicados no dia 27/02/2018, em audiência na Justiça; CONSIDERANDO os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do SIGPAD Nº 2018.8.5.001389. I – RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO do processo em epígrafe, pois não restou demonstrada a culpabilidade do COMISSÁRIO DE POLÍCIA **JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUZA**, MAT. 151951-4 e do ESCRIVÃO DE POLÍCIA **ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO**, MAT. 273501-3, pelos fatos narrados nos autos; II- Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 01FEV2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 445, DE 01/02/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD PAD nº 001/2008 Cor.Ger./SDS – 3ª CPDPC - IMPUTADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA **EDVALDO JOSÉ DE MELO**, MAT. 118.529-2. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar do imputado no tocante ao desaparecimento do Inquérito Policial nº 038/2002, instaurado na 78ª Circunscrição de Polícia de Rio Formoso, **CONSIDERANDO** que a conduta do imputado foi alcançada pelo Instituto da Prescrição Punitiva, conforme prescreve o artigo 209, II e III, da Lei nº 6123/68, alterada pela Lei Complementar nº 316 de 18/12/2015; **CONSIDERANDO** a necessidade de ser regularizada a situação tratada no presente processo administrativo; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do PAD nº 001/2008 I – **RESOLVE**: Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por incorrer na Prescrição da Pretensão Punitiva Estatal, e II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 01FEV2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 446, DE 01/02/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.8.5.0002326 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE Nº 4016829-3/2017) IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA SALOMÃO XAVIER GUIMARÃES SALES, MAT. 221688-4. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000; **CONSIDERANDO** que o processo administrativo disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar, em tese, o desvio de conduta do imputado; **CONSIDERANDO** que no dia 28.05.2018, o Comissário de Polícia Salomão Xavier Guimarães Sales, Mat. 221.688-4, estava escalado no serviço de PJES, na Coordenação da Central de Plantões da Capital, no horário das 07:00h às 19:00h, contudo só compareceu ao labor, por volta das 09:00h, chegando atrasado e sem justificar à Gestora do CEPLANC; **CONSIDERANDO** a existência de provas testemunhais, que o imputado supriu as horas de atraso e comunicou ao superior administrativo, visto que a autoridade policial não estava presente naquele momento ao plantão; **CONSIDERANDO** que não restaram demonstrados elementos que possam caracterizar o prejuízo ao serviço público; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.8.5.0002326** . **RESOLVE**: I- Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não restou materializada a conduta delitiva em relação ao **COMISSÁRIO DE POLÍCIA SALOMÃO XAVIER GUIMARÃES SALES, MAT. 221688-4**. Recife, 01FEV2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 447, DE 01/02/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.8.5.001033 (SIGEPE Nº 7401871-1/2018) SINDICADOS: ESCRIVÃES DE POLÍCIA CIVIL SÉRGIO RAPHAEL SILVA LIMA DOS SANTOS, MAT.319.659-3 E TÂNIA MARIA MAINART RIOS, MAT.319.651-8. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a sindicância administrativa foi instaurada com a finalidade de apurar o suposto desvio de conduta dos sindicados, narrado no expediente referenciado pelo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São Lourenço da Mata, segundo o qual os sindicados não haviam comparecido na audiência designada para o dia 14/06/2016, às 10h00, a fim de serem ouvidos na qualidade de testemunhas nos autos do Processo Crime nº 0001533-53.2012.8.17.1350; **CONSIDERANDO** que as provas testemunhais e documentais produzidas nos autos, não afirmam que os sindicados recepcionaram os ofícios apontados, afastando assim a existência de materialidade delitiva; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.8.5.001033**. I – **RESOLVE**: Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por não restou demonstrada a culpabilidade dos **ESCRIVÃES DE POLÍCIA CIVIL SÉRGIO RAPHAEL SILVA LIMA DOS SANTOS, MAT.319659-3 E TÂNIA MARIA MAINART RIOS, MAT.319651-8**, pelos fatos narrados nos autos; II- Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 01FEV2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 448, DE 01/02/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.8.5.001134 (SEI Nº 3900032179.000005/2018-14) SINDICADA: SERVIDORA CIVIL DA PMPE – ODONTÓLOGA JULIANA JOB DE OLIVIERA, MAT. 980133-2. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO**

que a sindicância administrativa foi instaurada com a finalidade de apurar o suposto desvio de conduta da sindicada; **CONSIDERANDO** que, supostamente, a sindicada não teria atendido um paciente, usuário do SISMEPE, com consulta marcada para o dia 13.04.2018, às 14h, solicitando uma nova remarcação para o mesmo dia, no horário das 16h; **CONSIDERANDO** que diante de todo o material colhido nos autos, não ficou comprovado qualquer cometimento de falta disciplinar por parte da sindicada; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.8.5.001014. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por não ter sido demonstrada pelas provas dos autos a culpabilidade da **SERVIDORA CIVIL DA PMPE – ODONTÓLOGA JULIANA JOB DE OLIVIERA, MAT. 980133-2; II- Devolver** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 01FEV2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 449, DE 01/02/2019 - DELIBERAÇÃO SIGEPE nº 7407444-3/2016, SIGPAD nº 2017.8.5.002374. SINDICADO: Ex-PM AUSTRIGÉSILO LINS E SILVA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que o Sindicado, no dia 09OUT16, ainda na condição de militar da PMPE, foi acusado por denunciante de ter cometido agressão física, nos termos constantes na Denúncia GTAC nº 514/16-Corregedoria Geral, no interior da residência da vítima, no Bairro da Madalena, Recife-PE. **CONSIDERANDO** que após o esgotamento das diligências não as provas foram insuficientes para se estabelecer qualquer nexo de autoria às pequenas escoriações no corpo da vítima mencionadas em laudo traumatológico. **CONSIDERANDO** a inabalável necessidade de se alinhar ao preceito constitucional da presunção da inocência. **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS homologou o relatório conclusivo do presente PADM, com fundamento no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, não vislumbrando qualquer lapso *in judicando* ou *in procedendo* no processo. **RESOLVE: I – Absolver** o sindicado em razão de insuficiência de provas quanto a autoria, conforme conclusão manifesta no processo administrativo disciplinar. **II - Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 01FEV2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 450, DE 01/02/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.8.5.000834 (SIGEPE 4012263-0/2018) SINDICADO: AO PERITO CRIMINAL PEDRO MARÇAL DANTAS FILHO, MAT. 209296-4. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a sindicância administrativa foi instaurada com a finalidade de apurar o suposto desvio de conduta do sindicado; **CONSIDERANDO** que no dia 12/03/2018, o sindicado teria deixado de comparecer ao local de ocorrência D592825, referente a um possível arrombamento de estabelecimento bancário na AV. Mascarenhas de Moraes, Recife, determinado pelo CIODS; **CONSIDERANDO** que o sindicado descumpriu determinação contida na ordem de serviço nº 003/2017 – UNICOPLAN, de comparecer em todas as ocorrências de arrombamento e/ou explosão de Banco e/ou Posto de Serviços, após a chamada do CIODS; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos autos o cometimento de transgressão disciplinar praticada pelo sindicado **PERITO CRIMINAL PEDRO MARÇAL DANTAS FILHO, MAT. 209296-4; CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.8.5.000834. RESOLVE: I - Determinar** aplicação da reprimenda disciplinar de **04 (quatro) dias de SUSPENSÃO** em relação ao **PERITO CRIMINAL PEDRO MARÇAL DANTAS FILHO, MAT. 209296-4**, por ter ajustado sua conduta ao nos **incisos XXIV** (negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima) e **XXV – segunda parte (... ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres)**, todos do **Art. 31 da Lei nº 6.425/72**, por entender que restou comprovado o descumprimento da determinação expressa (**ordem de serviço nº 003/2017 – UNICOPLAN**), de comparecer em todas as ocorrências de arrombamento e/ou explosão de Banco e/ou Posto de Serviços, após a chamada do CIODS, instrumentalizando-se pelo Art. 37, parágrafo único da Lei nº. 6425/72, nos termos do Artigo 6º I e II, da Lei Complementar nº. 340, de 22DEZ2016, observando-se ainda o Art. 4º, §4º, III, e, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depccor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III - Devolver** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 01FEV2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 451, DE 01/02/2019 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD Nº 2018.8.5.001016 (SIGEPE Nº 8840900-2/2017) SINDICADA: COMISSÁRIA DE POLÍCIA MAÍRA FERNANDA PEREIRA DO NASCIMENTO, MAT. 273261-0. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº

6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a sindicância administrativa foi instaurada com a finalidade de apurar o suposto desvio de conduta da sindicada; **CONSIDERANDO** que no dia 24.04.2017, a Comissária de Polícia Máira Fernanda Pereira do Nascimento, Mat. 273.261-0, conduzia a VT Policial caracterizada, de placas PDZ 3671, UM 1159, pertencente ao acervo da Delegacia da 143ª Circunscrição Policial – Iati, em uma estrada vicinal daquele município, quando o pneu dianteiro rasgou ao bater numa pedra, *trazendo* assim o descontrole na direção, culminando com o capotamento da viatura; **CONSIDERANDO** que o Auto de Exame Pericial produzido pelos peritos ad-hoc não determinou de forma conclusiva, as causas do acidente automobilístico; **CONSIDERANDO** que não restou demonstrada nos autos, através de provas produzidas, conduta caracterizadora de transgressão administrativa disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.8.5.001016. I – RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, pois não restou demonstrada a culpabilidade da **COMISSÁRIA DE POLÍCIA MÁIRA FERNANDA PEREIRA DO NASCIMENTO, MAT. 273261-0**, pelos fatos narrados nos autos; **II- Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 01FEV2019.**

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 452, DE 01/02/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.8.5.000512 (SIGEPE Nº 7401136-4.2018) SINDICADA: DELEGADA DE POLÍCIA KAROLINE LIRA PEIXOTO DE SIQUEIRA Mat. 196498-4. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente SAD foi instaurada para apurar a conduta da Delegada de Polícia Karoline Lira Peixoto de Siqueira Mat. 196.498-4, por prática de lesão corporal, fato ocorrido no dia 13.02.2018, por volta das 14h30 no Condomínio Beach Class Life, em Muro Alto, Porto de Galinhas, Ipojuca/PE; **CONSIDERANDO** que sobre os fatos debatidos na SAD foi instaurado o TCO nº 025/2018 – 43ª Circunscrição Policial Porto de Galinhas; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos autos o cometimento de transgressão disciplinar praticada pela sindicada Delegada de Polícia Karoline Lira Peixoto de Siqueira Mat. 196.498-4; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.8.5.000512. I – RESOLVE: Determinar aplicação da reprimenda disciplinar de 04 (quatro) dias de SUSPENSÃO** em relação à **DELEGADA DE POLÍCIA KAROLINE LIRA PEIXOTO DE SIQUEIRA MAT. 196498-4**, convertida em multa, nos termos do Art. 47 da Lei 6.425/72, por ter ajustado sua conduta ao previsto no inciso **XXXIX – (tratar ... o público em geral sem urbanidade)** do Art. 31, bem como descumpriu o dever funcional insculpido no inciso **V – (ter conduta pública irrepreensível)**, do Art. 30 todos da Lei nº 6.425/72, sendo a servidora obrigada a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento da sindicada, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depacor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 01FEV2019.**

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 453, DE 01/02/2019 - DELIBERAÇÃO SIGEPE nº 5682155-5/2017, SIGPAD nº 2017.12.5.002417 – Cor.Ger./SDS. Aconselhado(s): 2º Sgt PM MAT. 30479-4 ADEMIR FERNANDES DA SILVA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28 da Lei estadual nº 11.817, de 24JUL00, Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco (CDMEPE); **CONSIDERANDO** que o Aconselhado no dia 08JAN17, durante o serviço de despachante do CIODS, divulgou vários áudios por intermédio do aplicativo *WhatsApp*, cujo conteúdo versava sobre a possível quebra da segurança das informações, referente à segurança pública, contido nos arquivos/registros do COPOM/DIM. **CONSIDERANDO** que pesa ainda a acusação de ter cometido supostas ameaças de constrangimento ilegal e violação à imagem pessoal de policiais militares que estavam à época vinculados ao Programa de Jornada Extra de Segurança (PJES). **CONSIDERANDO** que apesar da acusações iniciais, as diligências encetadas mostraram não haver comprovação de conduta delitativa contra a honra ou mesmo que houvesse a efetivação da divulgação de dados da segurança pública, restando, entretanto, a falta de comunicação do Aconselhado à autoridade competente, concernente a irregularidade que circulava na mídia social. **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório no qual decidiu acolher os termos do Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral, especificamente da fundamentação sobre o *quantun* da pena a ser aplicada referente à reprimenda disciplinar. **RESOLVE: I – julgar o militar culpado, a teor fundamentos do Despacho Homologatório da Corregedora Geral desta SDS; II - Punir o aconselhado com 11(onze) dias de PRISÃO**, conforme artigo 125 da Lei nº 11.817/00 (CDMEPE), combinado com o Art. 139 do mesmo diploma legal, face à inobservância dos preceitos éticos insculpidos no Art. 27, incisos XIV, XVI e XIX da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco); **III - Publique-se; IV – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 01FEV2019.**

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 454, DE 01/02/2019 - DELIBERAÇÃO: PL SIGPAD nº 2018.5.5.001136 – CG/SDS SEI 7405486-7/2017**Licenciando:** SD PM MAT. 11595-2 **ALEXSANDRO DUTRA DO NASCIMENTO** e SD PM MAT. 116479-1 **DJAIR VALDOMIRO DE SOUZA**. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, mediante ampla defesa e contraditório, não foram produzidas provas de que os militares tenham praticado qualquer conduta transgressiva, quando da abordagem ao menor qualificado nos autos, realizada durante o serviço na PB 27706, no dia 11 de agosto de 2017, por volta das 21h40, na Rua 4 de Outubro, bairro de Cavaleiro, no município de Jaboatão dos Guararapes-PE; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS homologou o relatório conclusivo do presente PADM; **RESOLVE: I – absolver** os militares, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo do PL, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar, bem como no Despacho Homologatório; **II** - Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 01FEV2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 455, DE 01/02/2019 - DELIBERAÇÃO SIGEPE nº 7400174-5/2015, SIGPAD nº 2017.8.5.001939. SINDICADO(S): Sd PM/113027-7 **PAULO VITOR PEREIRA DA SILVA;** Sd PM/115803-1 **DANILO JORDAN GABRIEL DE OLIVEIRA;** Sd PM/115899-6 **RONALDO JÚLIO DE OLIVEIRA** e Sd PM/116292-6 **MARCELO GOMES DE SOUZA**. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que diante de uma apreensão de 0,5 kg de maconha no dia 12JAN15, por volta das 4h, no bairro de Dois Unidos, Recife-PE, os Sindicados tiveram que perseguir suspeito de tráfico que tentou resistir à prisão. **CONSIDERANDO** que a insuficiência de prova nos autos e a recusa da suposta vítima em prestar depoimento no processo. **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS homologou o relatório do PADM em apreço, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, não se vislumbrando qualquer lapso *in judicando* ou *in procedendo* no processo, conforme pareceres da Corregedoria Auxiliar Militar e da Assessoria da Corregedoria. **RESOLVE: I – absolver** os Sindicados em razão da INSUFICIÊNCIA DE PROVA; **II** – publique-se; **III** – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 01FEV2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 456, DE 01/02/2019 - DELIBERAÇÃO SIGEPE nº 7404175-1/2016, SIGPAD nº 2018.5.5.000845. LICENCIANDO: Sd PM/110623-6 **ADRIANO SIDCLEY MARQUES DA SILVA**. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que o Licenciando foi acusado de obstrução da justiça por nenhuma atitude adotar diante de uma busca e apreensão de veículo. **CONSIDERANDO** que foi exclusiva culpa do irmão do Licenciando a atitude de se evadir do local de busca e apreensão, o que não ficou evidenciada qualquer conivência do Licenciando com a citada atitude. **CONSIDERANDO** que o processo de execução cível foi arquivado pelo acordo firmado com a instituição financeira exequente e que não se configurou obstrução da justiça sequer atentado à sua dignidade. **CONSIDERANDO** inexistência de prova em relação à acusação contida exordial do processo. **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS homologou o relatório do PADM em apreço, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, não se vislumbrando qualquer lapso *in judicando* ou *in procedendo* no processo, conforme pareceres da Corregedoria Auxiliar Militar e da Assessoria da Corregedoria. **RESOLVE: I – absolver** o sindicado em razão da INEXISTÊNCIA DE PROVA; **II** – publique-se; **III** – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 01FEV2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 457, DE 01/02/2019 - DELIBERAÇÃO SIGEPE nº 8871773-5/2015, SIGPAD nº 2017.8.5.001961. SINDICADO(S): 3º Sgt PM/29242-7 **JOSÉ NILSON DA SILVA**. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que houve uma abordagem policial com a prisão de uma suspeita por tráfico de drogas, que portava 58(cinquenta e oito) invólucros de maconha, com consequente condução à delegacia de plantão. **CONSIDERANDO** que no processo ficou constatado que houve um equívoco quanto à pessoa do Sindicado, uma vez que a suspeita, suposta vítima de agressão, não ter reconhecido o Sindicado como autor do fato. **CONSIDERANDO** que no processo a suposta vítima afirmou apenas que lembrava de um policial magro como autor do fato e, mesmo assim, não havendo quem testemunhasse o momento da suposta ameaça ou agressão. **CONSIDERANDO** a inexistência de indícios de que a denunciante tenha praticado denunciação caluniosa, havendo, contudo, um mero equívoco na delegacia ao se atribuir o nome de um outro militar no momento da apresentação à autoridade o policial. **CONSIDERANDO** que qualquer diligência para se chegar a autoria seria inócua e contrária aos preceitos da economicidade processual, face a inexistência de laudo traumatológico e de alguém que tivesse testemunhado o fato. **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS homologou o relatório do PADM em apreço, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, não se vislumbrando qualquer lapso *in judicando* ou *in procedendo* no processo, conforme pareceres da Corregedoria Auxiliar Militar e da Assessoria da Corregedoria. **RESOLVE: I – absolver** o sindicado em razão da negativa de autoria; **II** – publique-se; **III** – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 01FEV2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 458, DE 01/02/2019 - DELIBERAÇÃO SIGEPE nº 7406011-1/20138871773-5/2015, SIGPAD nº 2016.2.5.000410. SINDICADO(S): 3º Sgt RR/PM MAT. 21229-6 **JOSÉ BARBOSA SERAFIM.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** a acusação de que o Sindicato foi encontrado no interior de uma casa de jogos de azar (caça-níquel), no momento de uma operação policial, o que foi confirmado no processo a referida conduta, embora não estivesse jogando. **CONSIDERANDO** a afronta aos preceitos éticos seguidos pela Corporação. **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório em relação ao relatório final do processo, no qual decidiu acolher, nos termos do Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral, a fundamentação que impõe reprimenda disciplinar o processado. **RESOLVE:** I – julgar o militar culpado, a teor fundamentos do Despacho Homologatório da Corregedora Geral desta SDS; II - **aplicar a pena de 21 (vinte um) dias de detenção** ao militar em epígrafe, por haver transgredido o art. 139 da Lei 11.817/00, c/c o inciso XIX do artigo 7º do Regulamento de Ética dos Militares do Estado de Pernambuco, aprovado pelo Decreto nº 22.114, de 13MAR00; III – delegar ao Diretor de Gestão de Pessoas da PMPE para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, incisos IV e V da Lei nº 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação. Em seguida, realizar os necessários registros nos assentamentos do militar e, ao final, encaminhar à Corregedoria Geral da SDS cópias da transcrição da ficha de justiça e disciplina referente à aplicação desta reprimenda disciplinar, do Livro Ata com a data de início e término do cumprimento da punição, bem como a informação do local específico onde a mencionada punição foi cumprida; IV - publique-se; V – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 01FEV2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE **Assuntos Gerais**

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

PORTARIA FUNAPE Nº 0412, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.

O Diretor-Presidente em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE: DETERMINAR a cessação do pagamento dos proventos do militar **ALBERTO CAVALCANTI BARBOSA**, matrícula 17384-3, transferido para a reserva remunerada na graduação de TERCEIRO SARGENTO, a partir de 20.04.2018, em face da sua exclusão a bem da disciplina das fileiras da PMPE, conforme Portaria do Secretário de Defesa Social n.º 2459, de 18.04.2018, publicada no DOE n.º 72, de 20.04.2018, em decorrência da prática do crime de homicídio qualificado praticado em 19/10/1992, com arrimo na decisão judicial

proferida nos autos do Processo nº 0035884-89.1993.8.17.0001, já transitada em julgado, **revogando, a contar de 20 de abril de 2018**, a Portaria FUNAPE nº 0211, de 26 de janeiro de 2007, publicada no DOE de 27 de janeiro de 2007, que o transferiu para a reserva remunerada. Fábio Eduardo Tavares Sobral - Diretor-Presidente em exercício

5 – Licitações e Contratos:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO–PREGÃO ELETRÔNICO 0165/2018 GGLIC/CCPLE III
PROCESSO Nº 0256.2018.CCPL-III.PE.0165.SAD.PMPE**

Objeto: Registro de preço visando o fornecimento de gênero alimentícios diversos para o atendimento das necessidades do Centro Médico Hospitalar da PMPE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, comunica-se a adjudicação do objeto: **LOTES 1-A, 2-A, 2-B, 2-C, 3-C:** CERES CEREAIS E ESTIVAS LTDA, CNPJ nº 70.243.803/0001-52, no valor total dos LOTES de R\$ 247.496,5800 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos); **LOTE 3-A:** PREMIER PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ nº 01.392.601/0001-50, no valor total do LOTE de R\$ 588.660,00 (quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais); **LOTES 4-A, 1-B, 5-B, 6-B, 6-C:** DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA EIRELI EPP, CNPJ nº 09.617.964/0001- 58, no valor total dos LOTES de R\$ 181.092,53 (cento e oitenta e um mil, noventa e dois reais e cinquenta e três centavos); **LOTES 5-A, 6-A:** COMAPE - COMERCIO DE ALIMENTOS DE PERNAMBUCO LTDA ME, CNPJ nº 27.729.308/0001-29, no valor total dos LOTES de R\$ 156.252,4625 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos aproximadamente); **LOTES 3-B, 4-C:** RODRIGO JOSÉ DOARES DOS ANJOS EPP, CNPJ: 08.852.775/0001-05, no valor total do LOTES de R\$ 252.085,90 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitenta e cinco reais e noventa centavos); **LOTES 5-C E 7-C:** MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA, CNPJ: 10.875.828/0001-47, no valor total do LOTES de R\$ 76.989,00 (setenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais); **LOTE 1-C:** VTA MACHADO DE ARRUDA EIRELI – EPP, CNPJ: 16.667.433/0001-35, no valor total do LOTE de R\$ 1.957,5000 (mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). Informo ainda que o **LOTE 4-B** foi REVOGADO devido a divergências entre o edital e PEINTEGRADO. Wagner Lima, Pregoeiro CCPL III. Recife, 04/02/2019.

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração